

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIAS:

PORTARIA Nº 48.323, de 26 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Sirlene Sana – Cargo de Auxiliar de Creche, para exercer funções de Apoio Administrativo – 29/9/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.324, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Solange Alves Rodrigues Pereira – Cargo de Professor I, para exercer funções de Apoio Administrativo – 28/10/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.325, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Robson Felix de Moraes – Cargo de Professor Adjunto II Geografia, para exercer funções de Apoio Pedagógico – 3/11/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.326, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Luciana Melhado – Cargo de Professor Educação Básica II Arte, para exercer funções de Apoio Pedagógico – 3/11/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.327, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Patrícia Flor Mesquita Silveira – Cargo de Professor Educação Básica I, para exercer funções de Apoio Pedagógico – 3/11/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.328, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Lurdes de Camargo Tavares Brazão – Cargo de Merendeira, para exercer funções de Apoio Administrativo – 23/9/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.329, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Renata Leite Hungria – Cargo de Professora Educação Básica I, para exercer funções de Apoio Pedagógico – 28/10/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.330, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Maria de Jesus da Silva – Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer funções de Apoio Administrativo – 28/10/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.331, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Ivete Aparecida Pinto da Silva – Cargo de Merendeira, para exercer funções de Apoio Administrativo – 28/10/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.332, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Priscila Barbosa dos Santos – Cargo de Professor Fundamental I, para exercer funções de Apoio Pedagógico – 3/11/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.333, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Adriana Aparecida Gonzaga – Cargo de Professor II Inglês, para exercer funções de Apoio Administrativo – 28/10/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.334, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Tamiris de Almeida Nascimento Silva – Cargo de Professor Ensino Fundamental I, para exercer funções de Apoio Administrativo – 28/10/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.335, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Alzira dos Santos – Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer funções de Apoio Escolar – 29/9/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.336, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Lidia Figueredo – Cargo de Inspetor de Alunos, para exercer funções de Apoio Administrativo – 25/8/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.337, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Sheila Maria Ribeiro Vidolin – Cargo de Professor II Educação Física, para exercer funções de Apoio Pedagógico – 3/11/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.338, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Itamar Amorim – Cargo de Professor II Educação Física, para exercer funções de Apoio Administrativo – 28/10/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.339, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Maria Dolores Alves de Souza – Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer funções de Apoio Escolar – 29/9/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.340, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Aparecida Prado Abrão – Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer funções de Apoio Administrativo – 3/11/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 48.341, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Marco Antonio da Silva – Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer funções de Apoio Administrativo – 28/10/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

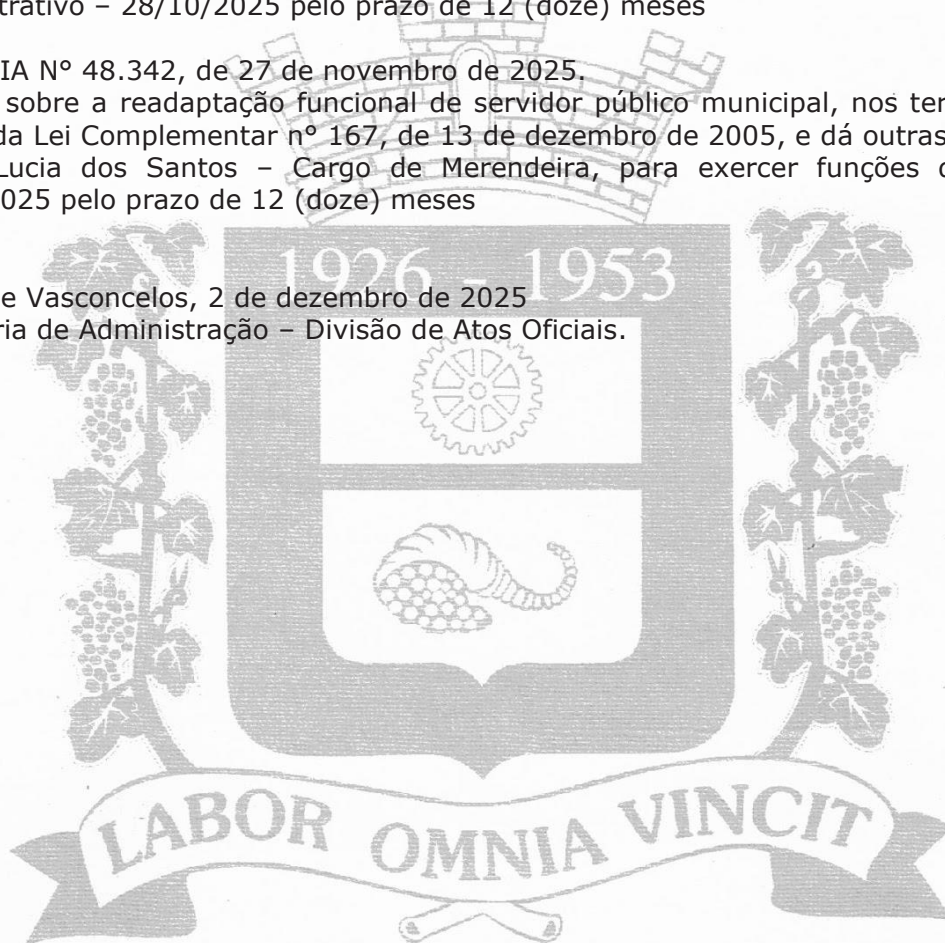
PORTARIA Nº 48.342, de 27 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal, nos termos do previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

Josefa Lucia dos Santos – Cargo de Merendeira, para exercer funções de Apoio Escolar – 28/10/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses

Ferraz de Vasconcelos, 2 de dezembro de 2025

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais.



ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ: Contrato nº 515/2025. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**. Empresa: **MANÁ GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA**. Valor Global: R\$ 4.837,50 – Vigência: 6 meses – Assinatura: 14/11/2025.

LEIA-SE: Contrato nº 515/2025. OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS**. Empresa: **HDF – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**. Valor Global: R\$ 4.837,50 – Vigência: 6 meses – Assinatura: 14/11/2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Termo de Apostilamento - **RE-RATIFICAÇÃO ao Contrato n.º 46/2025**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL. Empresa: **KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 03.803.992/0001-83**. Objeto **DE RE-RATIFICAÇÃO: Cláusula Oitava – REAJUSTES E REPACTUAÇÕES**. Data da Assinatura: 28/08/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 77/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
PROCESSO Nº 7.883/2025

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos - **EDITAL Nº 77/2025 - PROCESSO Nº 7.883/2025 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INDUMENTÁRIAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, BEM COMO, PARA OS AGENTES LOTADOS NO POSTO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL EM FERRAZ DE VASCONCELOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Pregão Eletrônico – Plataforma Eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br - **DATA DE ABERTURA:** 15 de dezembro de 2025, às 09:00 horas. A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, **FAZ SABER** que se encontra aberto nesta Prefeitura, sito à Avenida Rui Barbosa, 315, Vila Romanópolis, o **PREGÃO ELETRÔNICO 50/2025**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos, sem custo, no sítio eletrônico – www.novobbmnet.com.br, no site www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP www.pncp.gov.br, que será disponibilizado na data de 03/12/2025 à partir das 10:00 hrs. Maiores informações pelo telefone (11) 4674-7809.

Ferraz de Vasconcelos, 01 de dezembro de 2025.

DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.634, de 1º de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da instalação, manutenção, inspeção e operação segura de elevadores em edificações residenciais, comerciais e públicas no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para garantir a segurança, o funcionamento adequado e a manutenção periódica de elevadores instalados em edificações residenciais, comerciais e públicas no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º Todo elevador em funcionamento no Município deverá ser submetido a:

- I** – manutenção preventiva semestral;
- II** – inspeção técnica anual, com emissão de Laudo de Conformidade.

Art. 3º A manutenção e a inspeção deverão ser realizadas exclusivamente por empresa ou profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP.

Art. 4º O Laudo de Conformidade previsto no inciso II do art. 2º deverá conter:

- I** – identificação do equipamento e do local de instalação;
- II** – data da inspeção e prazo de validade;
- III** – descrição das condições de segurança;
- IV** – nome e registro do responsável técnico.

Art. 5º O Laudo de Conformidade é o documento obrigatório comprobatório da inspeção anual, com validade máxima de 12 (doze) meses contados da data da inspeção.

Parágrafo único. O Laudo poderá conter ou ser acompanhado do Relatório de Inspeção Anual (RIA) ou documento equivalente, sem prejuízo das informações mínimas exigidas nesta Lei.

Art. 6º O Laudo de Conformidade previsto nesta Lei deverá ser:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.634/2025 – fls. 2

I – mantido pelo condomínio, síndico, administrador ou proprietário por prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

II – enviado, em formato digital, à Prefeitura Municipal para registro no sistema próprio, quando houver tal sistema, ou disponibilizado ao Poder Público sempre que solicitado;

III – afixado, em sua versão vigente, em local de fácil visualização, preferencialmente no quadro de avisos da portaria do edifício residencial, comercial ou público, ou disponibilizado por meio de QR Code no referido quadro que remeta ao documento válido.

Parágrafo único. Quando adotado o QR Code, este deverá remeter ao Laudo de Conformidade vigente em repositório eletrônico acessível; a indisponibilidade momentânea de rede não desobriga a guarda local do documento.

Art. 7º O responsável pelo edifício deverá afixar, no interior de cada cabine de elevador, aviso visível indicando:

I – data da última inspeção;

II – prazo de validade do laudo;

III – nome e contato da empresa responsável.

Art. 8º Deverão ser afixadas placas de orientação e segurança com as seguintes características mínimas:

I – Na lateral externa da porta de acesso ao elevador, placa contendo, no mínimo, o seguinte aviso:

"AVISO AOS PASSAGEIROS: Antes de entrar no elevador, verifique se a cabine se encontra parada neste andar."

II – No interior da cabine, placa contendo, no mínimo, as seguintes normas de segurança ao usuário:

- a) capacidade máxima de passageiros e/ou de carga;
- b) informação de que crianças menores de 8 (oito) anos devem estar acompanhadas dos pais ou responsáveis;
- c) nome da empresa ou profissional responsável pelas manutenções preventiva e corretiva, com identificação de contato.

§ 1º As placas referidas neste artigo deverão ser confeccionadas em material acrílico ou metálico, nas dimensões mínimas de 25 cm x 17 cm, em caracteres legíveis e contrastantes.

§ 2º As informações deverão ser mantidas atualizadas, especialmente quando houver alteração de capacidade indicada pelo fabricante, de responsável técnico ou de empresa de manutenção.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.634/2025 – fls. 3

§ 3º É vedada publicidade nas placas e avisos de que tratam os arts. 7º e 8º.

§ 4º Recomenda-se o uso de pictogramas e linguagem simples, sem prejuízo das informações obrigatórias.

Art. 9º O Poder Executivo definirá, por meio de Decreto, o órgão municipal competente para fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, podendo requisitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos pertinentes.

Art. 10. Aplicam-se às inspeções e manutenções as normas da ABNT NBR 16083:2012, ABNT NBR NM 207 e ABNT NBR NM 313, bem como outras normas técnicas aplicáveis e suas eventuais atualizações.

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cabíveis:

I – notificação com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – multa de valor equivalente a 10 (dez) UFMs – Unidades Fiscais do Município, por elevador irregular, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – interdição imediata do equipamento em caso de risco iminente à segurança.

§ 1º Consideram-se infrações, para fins deste artigo, entre outras:

I – a ausência ou desatualização do Laudo de Conformidade/RIA;

II – a não afixação do laudo em local visível ou via QR Code;

III – a ausência das placas e avisos obrigatórios;

IV – a realização de manutenção/inspeção por profissional ou empresa não habilitada;

V – o descumprimento das normas técnicas aplicáveis.

§ 2º A interdição de que trata o inciso III do caput poderá ser revogada tão logo cessado o risco, mediante comprovação técnica idônea.

Art. 12. A fiscalização observará, no mínimo:

I – Auto de Infração com indicação do fato, dispositivo infringido e prazo para defesa;

II – defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias;

III – decisão fundamentada pela autoridade competente;

IV – recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito devolutivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.634/2025 – fls. 4

§ 1º Considera-se reincidência a repetição de infração idêntica pelo mesmo responsável no prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º A interdição será formalizada por termo específico, podendo ser levantada mediante comprovação técnica idônea de eliminação do risco.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 14. Os responsáveis pelos elevadores disporão de 90 (noventa) dias para adequação às exigências desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 3.158, de 06 de março de 2013.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ferraz de Vasconcelos, 1º de dezembro de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

EDUARDO FIGUEIREDO GOMES DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DERNEVAL JARDIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei:
Vereador Claudio Roberto Squizato - PV

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado São Paulo

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/2025

Dispõe sobre a aprovação da adesão do Município de Ferraz de Vasconcelos ao Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- AEPETIs.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a disponibilização, pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), do Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal das AEPETIs, no sistema SouSUAS;

a Resolução CIT nº 25, de 31 de julho de 2025, que pactuou a retomada do cofinanciamento federal das ações estratégicas do PETI;

a Resolução CNAS nº 204, de 15 de agosto de 2025, que estabelece critérios de elegibilidade, partilha e responsabilidades dos entes federativos quanto à execução das AEPETIs;

a apresentação técnica realizada em reunião deste Conselho sobre a necessidade da retomada do cofinanciamento federal e da execução das ações estratégicas no território;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Município de Ferraz de Vasconcelos ao termo de aceite do cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- AEPETI, conforme disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome- MDS, seja por meio do Sistema SouSUAS ou por outro instrumento eletrônico que venha a ser adotado pelo Ministério.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de dezembro de 2025.



Gláucio Bezerra Lemos
Presidente CMAS

SECRETARIA DE FAZENDA

Transferência Financeira - Poder Legislativo*Fechamento do 3º Quadrimestre/2025*

Pedro Paulo Teixeira Junior, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, vem através do presente, ilustrar atendimento dos preceitos do Art. 168 da Constituição Federal acerca da transferência financeira do duodécimo do Poder Legislativo do exercício de 2025, compreendendo o período do 3º Quadrimestre/2025.

À luz do Art. 168 da Constituição Federal, fica estabelecido que durante o exercício fiscal o Poder Executivo deverá realizar as transferências financeiras dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas na Lei Orçamentária Anual, sancionada através da Lei Municipal n.º 3.574, de 2024, fixando que os montantes de duodécimo do Poder Legislativo deverão ser entregues (repassados) até o dia 20 de cada mês, na forma dos preceitos do Art. 165, §9º, editado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Perante aos preceitos legais, enalteçemos que no transcorrer do corrente exercício, isto é, 2025, o Poder Executivo, cumpriu de forma tempestiva e fidedigna, todos os repasses do duodécimo do Poder Legislativo Municipal, de modo, visando corroborar a escrituração contábil desta municipalidade, apresento abaixo o quadro resumo de composição das transferências financeiras do duodécimo de 2025, compreendendo o período do 3º Quadrimestre/2025.

Transferência Financeira - Duodécimo de 2025					
DATA DE PAGAMENTO	ORDEM	CREDOR	FONTE	C.APL	VALOR
10/01/2025	5	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
22/01/2025	5	COMPENSAÇÃO DO DUODÉCIMO, NOS MOLDES DO ART. 168, §2º DA C.F. (Ajuste Contábil)	1	1100000	-R\$ 1.619,05
11/02/2025	55	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
18/03/2025	112	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
02/04/2025	154	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
13/05/2025	219	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
10/06/2025	275	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
11/07/2025	343	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
31/07/2025	420	COMPENSAÇÃO DO DUODÉCIMO, NOS MOLDES DO ART. 168, §2º DA C.F. (Ajuste Contábil)	1	1100000	R\$ 1.619,05
11/08/2025	427	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
19/08/2025	437	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 600.000,00
10/09/2025	482	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
10/10/2025	538	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
10/11/2025	590	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
28/11/2025	609	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 1.815.666,66
TOTAL DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE 2025:					R\$ 22.387.999,92
RESSARCIMENTO DE DESPESA DO SIAFIC - 2025					
DATA DE LANÇAMENTO	ORDEM	CREDOR	FONTE	C.APL	VALOR
10/10/2025	540	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 124.707,04
25/11/2025	603	CAMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	1100000	R\$ 17.147,22
TOTAL DE RESSARCIMENTO:					R\$ 141.854,26
TOTAL DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 2025:					
R\$ 22.529.854,18					
DEVOLUÇÃO REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL – ABATIMENTO DE DUODÉCIMO ART. 168, §2º DA C.F					
DATA DE LANÇAMENTO	RECEITA	CREDOR	FONTE	C.APL	VALOR
31/07/2025	465	COMPENSAÇÃO DO DUODÉCIMO, NOS MOLDES DO ART. 168, §2º DA C.F	1	1100000	R\$ 1.619,05
TOTAL DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE 2025:					R\$ 1.619,05

Por fim, realçamos que os valores apresentados foram devidamente alicerçados nos preceitos do Art. 29-A da Constituição Federal, e no contido pela E.C n.º

25/2000 e alterado pela E.C n.º 58/2009, assim como no Art. 12º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de Novembro de 2025.

**PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:333282
13856**

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO
TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=29796279000143, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=PEDRO PAULO
TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.28 11:14:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal da Fazenda

Transferência Financeira - Poder Legislativo

Fechamento do 3º Quadrimestre/2025

Pedro Paulo Teixeira Junior, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, vem através do presente, ilustrar atendimento dos preceitos do Art. 168 da Constituição Federal acerca da transferência financeira do duodécimo do Poder Legislativo do exercício de 2025, compreendendo o período do 3º Quadrimestre/2025.

À luz do Art. 168 da Constituição Federal, fica estabelecido que durante o exercício fiscal o Poder Executivo deverá realizar as transferências financeiras dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas na Lei Orçamentária Anual, sancionada através da Lei Municipal n.º 3.574, de 2024, fixando que os montantes de duodécimo do Poder Legislativo deverão ser entregues (repassados) até o dia 20 de cada mês, na forma dos preceitos do Art. 165, §9º, editado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Perante aos preceitos legais, enaltecemos que no transcorrer do corrente exercício, isto é, 2025, o Poder Executivo, cumpriu de forma tempestiva e fidedigna, todos os repasses do duodécimo do Poder Legislativo Municipal, de modo, visando corroborar a escrituração contábil desta municipalidade, apresento abaixo o quadro resumo de composição das transferências financeiras do duodécimo de 2025, compreendendo o período do 3º Quadrimestre/2025.

Transparência Fiscal

REGULARIDADE FISCAL

PODER EXECUTIVO

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições, vem através do presente demonstrar a regularidade fiscal desta municipalidade perante os órgãos fazendários, previdenciário e judiciais, atinente as certidões de regularidade fiscal.

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do Art. 48-A, inciso II que versa sobre a transparência fiscal e das contas públicas dos entes federativos, demonstro através dos recortes abaixo a devida regularidade fiscal do Poder Executivo Municipal perante os órgãos fazendários, previdenciários e trabalhistas, no âmbito Federal e Estadual, conforme detalhamento abaixo:

- **CND – “Certidão Negativa de Débito” – Federal;**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**
CNPJ: 46.523.197/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:14:07 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **4607.BAAC.A450.04CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

- CND – “Certidão Negativa de Débito” – Estadual;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 46.523.197

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	75784538	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/12/2025 10:33:17	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.		
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.		
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br		

- CND – “Certidão Negativa de Débito” – TRABALHISTA

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.523.197/0001-44

Certidão nº: 73123159/2025

Expedição: 01/12/2025, às 09:40:30

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.197/0001-44, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

- CADIN – FEDERAL;



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Cidadão

Emissão em 01/12/2025, 10:22

Nome: **MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS** CPF / CNPJ: **46.523.197/0001-44** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR - Esfera Federal

Código de Validação: YjlkYmNkNDBmOTkwZjA2OGFkYmNlMGNkM2Q0MDIxYjNmNzYwNzJiZDdhZGQ0NDk1OGY5Y2RjODhhNjNiODU5Zg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

- CADIN – ESTADUAL;

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 46.523.197/0001-44

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 01/12/2025 às 09:47:44

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados apartir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 993404A0.041A8987.79283AA2.A0678070

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

- CRF – “Certidão de Regularidade do FGTS”



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.523.197/0001-44
Razão Social: MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Endereço: AV RUI BARBOSA 295 / VILA ROMANOPOLIS / FERRAZ DE VASCONCELOS / SP / 08529-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2025 a 04/12/2025

Certificação Número: 2025110510283360346789

Informação obtida em 01/12/2025 15:48:30

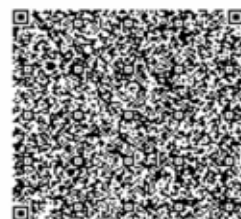
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

• CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais



Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Atendimento aos Requisitos Fiscais

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 46.523.197/0001-44 - Ferraz de Vasconcelos/SP
CNPJ principal: 46.523.197/0001-44 - MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Data Pesquisa: 01/12/2025

**I - Obrigações de Adimplência Financeira**

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	✓ Comprovado	23/05/2026
1.2 - Regularidade no pagamento de precatórios judiciais	Transferegov.br	✓ Comprovado	01/12/2025
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS (a)	CAIXA	⊗ Desabilitado	[Desabilitado]
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SAHEM	✓ Comprovado	01/12/2025
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	✓ Comprovado	01/12/2025

II - Adimplimento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	01/12/2025
2.1.2 - Transferegov.br	Transferegov.br	✓ Comprovado	01/12/2025

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF			
3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2026
3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2026
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO			
3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2026
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2026
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2026
3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops	SIOPS	✓ Comprovado	30/01/2026
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2026
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis			
3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal	SICONFI	✓ Comprovado	31/12/2025
3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento	SICONFI	✓ Comprovado	31/03/2026
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	SADIPEM	✓ Comprovado	01/12/2025
3.6 - Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público	Transferegov.br	✓ Comprovado	01/12/2025
3.7 - Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic	Transferegov.br	✓ Comprovado	01/12/2025

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais				
Item Legal	Fonte		Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária		SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2026
4.2 - Regularidade Previdenciária		CADPREV	✓ Comprovado	15/03/2026
V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais				
Item Legal	Fonte		Situação	Validade
5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação		SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2026

Documento gerado em 01/12/2025 09:50:48

Página 1 de 7

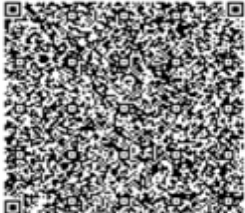


Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais

Ministério da Fazenda - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Atendimento aos Requisitos Fiscais



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: 46.523.197/0001-44 - Ferraz de Vasconcelos/SP

CNPJ principal: 46.523.197/0001-44 - MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Data Pesquisa: 01/12/2025

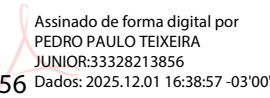
Valide com o app

5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde		SIOPS	✓ Comprovado	01/12/2025
5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas - PPP		SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2026
5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita		SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2026
5.5 - Regularidade na aplicação mínima do Fundeb para pagamento de profissionais da educação básica		SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2026
5.6 - Regularidade na aplicação mínima da complementação da União ao Fundeb em despesas de capital		SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2026
5.7 - Regularidade na aplicação de 50% da complementação VAAT do Fundeb na educação infantil		SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2026

Saliento que as informações aqui detalhadas, poderão ser consultadas através dos endereços eletrônicos da Receita Federal do Brasil, Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal Regional do Trabalho.

Ferraz de Vasconcelos, 01 de dezembro de 2025;

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856



Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

DECISÕES FISCAIS E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17251/2025. CONTRIBUINTE: **SIDNEIA PEREIRA COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/CPF: **28.591.638/0001-63**. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA EM 29/10/2025 JULGADA **IMPROCEDENTE** PELA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA RECURSO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22422/2025. CONTRIBUINTE: **E.SILVINO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, CNPJ/CPF: **55.870.112/0001-95**. LANÇADA **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO (TFLI) RETROATIVA**. LANÇADA **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA**. LANÇADA **MULTA FISCAL POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22163/2025. CONTRIBUINTE: **LOS PIRATAS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ/CPF: **29.778.352/0001-54**. LANÇADA **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA**. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5026/2025. CONTRIBUINTE: **COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E EMBALAGENS RENASCER LTDA**, CNPJ/CPF: **08.158.820/0001-18**. LANÇADA **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA**. LANÇADA **MULTA FISCAL**. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21945/2025. CONTRIBUINTE: **CENTER LIFT ELEVADORES LTDA**, CNPJ/CPF: **44.671.502/0001-10**. LANÇADA **MULTA FISCAL**. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18425/2025. CONTRIBUINTE: **EDUARDO D ANSELMO CONTABILIDADE**, CNPJ/CPF: **23.923.268/0001-09**. LANÇADA **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO (TFLI)**. LANÇADA **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA**. LANÇADA **MULTA FISCAL**. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 23193/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSTO DE MULTA 23851, LUCAS GONCALVES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 477.347.758-02 LOCAL DOS FATOS: AVENIDA JANIO QUADROS, S/N, PARQUE DOURADO / FEIRA - LIVRE - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL 6163/20 ARTIGO 27º INC XXXIV. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 05 UFM'S. ENVIADO VIA A. R O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 08 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 23187/2025 -AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSTO DE MULTA 22346, NEZIO ANTONIO FAVA CPF/CNPJ: 659.125.788-87 LOCAL DOS FATOS: RUA GUILERME GARIJO/ESTRADA, 2250 RIO BAIXO – FERRAZ DE VASCONCELOS - SP - FATO OCORRIDO: NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL 6163/20 ARTIGO 27º INC XXXIV. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 05 UFM'S. ENVIADO VIA A. R O AUTO DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 08 DIAS. PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 23184/2025 -AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSTO DE MULTA 22347, ALESSANDRA CARVALHO CPF/CNPJ: 299.928.408-03 LOCAL DOS FATOS: AVENIDA JANIO QUAFROS, S/N, FEIRA LIVRE - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL 6163/20 ARTIGO 27º INC XXXIV. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 05 UFM'S ENVIADO VIA A.R O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 08 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 23182/2025 -AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSTO DE MULTA 22348, ALEXANDRO ANTONIO DA SILVA CPF/CNPJ: LOCAL DOS FATOS: AVENIDA JANIO QUADROS, S/N FEIRA LIVRE - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL 6163/20 ARTIGO 27º INC XXXIV. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 05 UFM'S. ENVIADO VIA A.R O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 08 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 23180/2025 -AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSTO DE MULTA 22349, DIEGO ANOLASCO CPF/CNPJ: 381.206.418-92 LOCAL DOS FATOS: AVENIDA JANIO QUADROS, S/N FEIRA LIVRE - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL 6163/20 ARTIGO 27º INC XXXIV. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 05 UFM'S. ENVIADO VIA A.R O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 08 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 23188/2025 -AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSTO DE MULTA 22345, RAFAEL HEITI SHIMADA DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 401.320.93812 LOCAL DOS FATOS:AVENIDA JANIO QUADROS, S/N FEIRA LIVRE - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL 6163/20 ARTIGO 27º INC XXXIV. SANÇÃO PREVISTA: **MULTA DE 05 UFM'S. ENVIADO VIA A.R O AUTO DE NOTIFICAÇÃO.PRAZO DE 08 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 23158/2025 -AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSTO DE MULTA 22343, SONIA SEBASTIANA CPF/CNPJ: 047.721.208-58 LOCAL DOS FATOS:AVENIDA JANIO QUADROS, S/N FEIRA LIVRE - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL 6163/20 ARTIGO 27º INC XXXIV. SANÇÃO PREVISTA: **MULTA DE 05 UFM'S. ENVIADO VIA A.R O AUTO DE NOTIFICAÇÃO.PRAZO DE 08 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 23161/2025 -AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSTO DE MULTA 22344, SILVIO JESUS CPF/CNPJ: 253.611.308-32 LOCAL DOS FATOS:AVENIDA JANIO QUADROS, S/N FEIRA LIVRE - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL 6163/20 ARTIGO 27º INC XXXIV. SANÇÃO PREVISTA: **MULTA DE 05 UFM'S. ENVIADO VIA A.R O AUTO DE NOTIFICAÇÃO.PRAZO DE 08 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 23163/2025 -AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSTO DE MULTA 22342, BRUNO DA SILVA AZEVEDO CPF/CNPJ: 376.175.958-40 LOCAL DOS FATOS:AVENIDA JANIO QUADROS, S/N FEIRA LIVRE - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL 6163/20 ARTIGO 27º INC XXXIV. SANÇÃO PREVISTA: **MULTA DE 05 UFM'S. ENVIADO VIA A.R O AUTO DE NOTIFICAÇÃO.PRAZO DE 08 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 23165/2025 -AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSTO DE MULTA 22350, MARIA MIRACI GONC DE AZEVEDO DE ASSIS CPF/CNPJ: 103.495.598-56 LOCAL DOS FATOS:AVENIDA JANIO QUADROS, S/N FEIRA LIVRE - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL 6163/20 ARTIGO 27º INC XXXIV. SANÇÃO PREVISTA: **MULTA DE 05 UFM'S. ENVIADO VIA A.R O AUTO DE NOTIFICAÇÃO.PRAZO DE 08 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.**

SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17418/2025 – GILBERTO TEMPORIM – CANCELAMENTO DO AUTO Nº 21336
– APRESENTAR O ALVARÁ DA CONSTRUÇÃO – **PROCESSO ADMINISTRATIVO 15821/2025 – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 21.0010.0020-000**, SITO A RUA GETÚLIO VARGAS, 59 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22607/2025 – CLAUDIO APARECIDO SOARES – CANCELAMENTO DO AUTO Nº 21418 – ADEQUAÇÃO DA CALÇADA E ACESSO DE VEÍCULOS – **PROCESSO ADMINISTRATIVO 18109/2025 – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0094.0011-0001**, SITO A RUA LEOVALDO TEMPORIM, 77 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20381/2025 – SINVALDO BARBOSA DE BARROS – PRORROGADO PRAZO ATÉ 02/02/2026 – PARA ATENDER O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21456 – **PROCESSO 18068/2025 – LIMPEZA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DO MURO – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 23.0009.0001-000**.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21442 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 15844/2023 – AO SR(A) FM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (HAGEN EMPREEND E PARTIC LTDA) – ENDEREÇO DE ENTREGA: ALAMEDA MADEIRA, 258 -CONJ 2102 SALA 7 – BARUERI/SP – NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO 21315 – LIMPEZA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DO MURO E CALÇADA – **LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 23.0047.0088-000**, SITO A RUA DIANA RODRIGUES DA CUNHA, S/Nº – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: B LOTE: 88. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º, 6º 10º DA LEI 3240/15.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 21438 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 14808/2023 – AO SR(A) PAULO ROBERTO CORREA – ENDEREÇO DE ENTREGA: AVENIDA BRASIL, 1545-A – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – NÃO ATENDIMENTO DO AUTO 21390 DENTRO DO PRAZO LEGAL – **LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 1.0043.0156-000**, SITO A RUA ANTONIO SIDNEY SANTATO, S/Nº – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 47 LOTE: 19 E 20-P/C. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 6º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21443 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 4486/2023 – AO SR(A) KHATUN MARKOSSIAN S/MR E OUTROS – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA SAINT HILARE, 123 – SÃO PAULO/SP – PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DA CALÇADA – **LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 21.0024.0019-000**, SITO A RUA RUI BARBOSA, 300 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 22 LOTE: 15. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 6º DA LEI 3240/15.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 21440 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 950/2024 – AO SR(A) VALDEMAR GUEDES – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA TIO PATINHAS, 102 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO 21315 – LIMPEZA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DO MURO E CALÇADA – **LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 22.0020.0009-000**, SITO A RUA TIO PATINHAS, 102 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 13 LOTE: 9. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 2º § 1º II, 17º § 3º DA LEI 3240/15.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 21468 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 7562/2025 – AO SR(A) FM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (HAGEN EMPREEND E PARTIC LTDA) – ENDEREÇO DE ENTREGA: ALAMEDA MADEIRA, 258 -CONJ 2102 SALA 7 – BARUERI/SP – NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO 21315 – LIMPEZA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DO MURO E CALÇADA – **LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 23.0050.0059-000**, SITO A RUA SILVINO CORRÊA, S/Nº – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: E LOTE: 59. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º, 15º 17º DA LEI 3240/15.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 21444 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 11836/2023 - AO SR(A) **ISABEL ARAÚJO CARNEIRO COSSO** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA CHICO MENDES, 110 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – NÃO ATENDIMENTO DO AUTO 21367 DENTRO DO PRAZO LEGAL – **LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 26.0033.0014-000**, SITO A RUA CHICO MENDES, 112 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 12A LOTE: 15. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 49º, 51º DA LEI 3240/15.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 21446 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5979/2024 - AO SR(A) **MARIA IVONE LOURENÇO LOUZDA** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA KAZUO YOKOMIZU, 173 – FERRAZ DE VASCONCELOS – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – NÃO ATENDIMENTO DO AUTO 21381 DENTRO DO PRAZO LEGAL – **LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 13.0078.0001-000**, SITO A AV. ALBINO FRANCISCO FIGUEIREDO, 332– FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: NT LOTE: NT. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 2º §1º II, 4º, 10º, 17º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21445 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 21350/2025 - AO SR(A) **ROGÉRIO DE SOUZA E OUTRO** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA VINÍCIUS DE MORAES, 10 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR A LIMPEZA E RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA EM FRENTE AO LOTE – **LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 26.0009.0001-000**, SITO A RUA VINÍCIUS DE MORAES, 10 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 4 LOTE: 1-P/A. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 6º DA LEI 3240/15.

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando nº 293/SMS/2025

Ferraz de Vasconcelos, 27 novembro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

José Domingos de Souza

Secretário Municipal de Comunicação Social

Ref.: Solicita publicação de Termo de Credenciamento de Exames de Imagem

Viemos por meio deste solicitar a PUBLICAÇÃO do Termo de Credenciamento nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.574/2025, para "*Prestação de Serviços de Exames de Imagem*", conforme anexo.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao presente pleito.

Atenciosamente,

Dr. Clécio Francisco Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Rua Dom João VI, nº513 – Jardim Ferrazense – Ferraz de Vasconcelos.

PROCESSO Nº 6959/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO (AIF) – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTE E CIDADANIA – CNPJ Nº 09.267.503/0001-00 - LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP) Nº 00017 NA CATEGORIA DE ADVERTÊNCIA – LAVRADO EM 05/11/2025 – CORRESPONDENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO (AIF) Nº 2715, LAVRADO EM 26/03/2025. O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO PARA APRESENTAR RECURSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA AZEVEDO MENDES EXAMES POR IMAGEM EIRELLI, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. 5.574/2025

O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, por meio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Dom João VI, nº 513, Bairro Jd. Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos, CEP: 08502-010, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, **CLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES**, nomeado pela Portaria nº 3852/2021, publicado em 11 de agosto de 2021, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a **AZEVEDO MENDES EXAMES POR IMAGEM EIRELLI**, CNES 0764841, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.973.106/0001-65, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 150, CEP: 08502-230, Vila Correa – Ferraz de Vasconcelos, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Gustavo Henrique de Azevedo mendes, doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.574/2025**, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços especializados em prestação de serviços de exames de imagem de apoio diagnóstico, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.574/2025**, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao CREDENCIADO se dará conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela Azevedo Mendes Exames por Imagem durante análise do pedido de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

1.2. O quantitativo apresentado deverá ser atendido conforme demanda da Secretaria de Saúde, durante a vigência do contrato, conforme segue:

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme valor unitário abaixo apresentado, com parâmetro baseado na Tabela SIGTAP/SUS e suas atualizações conforme portaria publicada pelo Ministério da Saúde, totalizando R\$1.251.746,44 (um milhão, duzentos e cinquenta um mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QNTD MENSAL	QNTD ANUAL	PREÇO UNI	PREÇO GLOBAL
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	15	4.500	287,75	1.294,875
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) ESQUERDO	10	3.000	287,75	863,250
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO ESQUERDO	5	1.500	287,75	431,625
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA DIREITA	5	1.500	287,75	431,625
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	61	18.300	287,75	5.265,825
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO DIREITO	10	3.000	287,75	863,250
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	16	4.800	287,75	1.381,20
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PUNHO/MAO DIREITA	4	1.200	287,75	345,300
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO DIREITO	5	1.500	287,75	431,625



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA ESQUERDA	5	1.500	287,75	431,625
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PUNHO/MAO ESQUERDA	3	900	287,75	285,975
0207030022	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	33	9.900	287,75	2.589,750
0207010048	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	33	9.900	287,75	2.589,750
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ DIREITO	4	1.200	287,75	345,300
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA ESQUERDA	5	1.500	287,75	431,625
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRACO ESQUERDO	4	1.200	287,75	345,300
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO DIREITO	4	1.200	287,75	345,300
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRACO DIREITO	4	1.200	287,75	345,300
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	3	900	287,75	285,975
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO (ESQUERDO)	15	4.500	287,75	1.294,875
0207010072 -	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	10	3.000	287,75	863,250
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO	3	900	287,75	285,975
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO ESQUERDO	4	1.200	287,75	345,300
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ ESQUERDO	5	1.500	287,75	431,625
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) ESQUERDO	6	1.800	287,75	517,950



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	6.000	287,75	1,726,500
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA DIREITA	5	1.500	287,75	431,625
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	4	1.200	287,75	345,300
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO (DIREITO)	20	6.000	287,75	1.726,50
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) DIREITO	10	3.000	287,75	863.250
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) DIREITO	8	2.400	287,75	690,600
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO ESQUERDO	5	1.500	287,75	431,625
0204060028	DENSITOMETRIA ÓSSEA (VÉRTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	300	90,000	55,1	4,959
0205010040	ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER VENOSO MEMB. INF. ESQUERDO OU DIREITO	420	12.600	39,6	63,360
0205010040	ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER CARÓTIDA) DIREITA OU ESQUERDA	150	45.600	39,6	1.805,76
0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	30	9.120	24,2	220,704
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA (TORNOZELO UNILATERAL) ESQUERDO OU DIREITO	40	1.216	24,2	29,427



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA (BRAÇO UNILATERAL) DIREITO OU ESQUERDO	50	15,200	24,2	367,84
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA (ANTEBRAÇO UNILATERAL) DIREITO OU ESQUERDO OU DIREITO	40	1.216	24,2	29,427
0205020151	ULTRASSONOGRRAFIA (OBSTÉTRICA COM DOPPLER)	100	30.400	39,6	1.203,84
	PULSADA OU FLUXO				
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA (CALCÂNEO UNILATERAL) ESQUERDO E DIREITO	20	6.080	24,2	147,136
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	10	3.040	24,2	73,568
0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	250	76.000	24,5	1.839,20
0205010040	ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER ARTERIAL MEMB. INF. UNILATERAL DIREITO OU ESQUERDO	250	76,500	39,6	3.029,40
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA (OMBRO UNILATERAL) DIREITO OU ESQUERDO	100	30.400	24,6	747,84
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA (PÉ UNILATERAL) DIREITO O ESQUERDO	100	30.400	24,2	735,68
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA (PUNHO UNILATERAL) ESQUERDO OU DIREITO	100	30.400	24,2	735,68
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA (COTOVELO UNILATERAL) DIREITO OU ESQUERDO	100	30.400	24,2	735,68
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA (MÃO UNILATERAL) DIREITO E ESQUERDO	60	18.240	24,2	441,108
0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA (TIREÓIDE (C/ DOPPLER))	80	24.320	39,6	963,072



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	30	9.120	24,2	220,704
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA (PARTES MOLES)	150	45.600	24,2	1.103,52
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA JOELHO UNILATERAL ESQUERDO OU DIREITO	150	45.600	24,2	1.103,52
0205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	200	60.800	24,2	1.471,36
0205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	20	6.080	24,2	147,136
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA (QUADRIL UNILATERAL) DIREITO OU ESQUERDO	70	21.280	24,2	514,976
0205020038	ULTRASSONOGRRAFIA (ABDOMEN SUPERIOR (FIG, VES, VIAS BIL))	15	4.560	24,2	108,90
0205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA (ATÉ 6 MESES)	5	1.520	24,2	36,784
0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	330	100.320	24,2	2.427,744
0205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	30	9.120	24,2	220,704
0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	15	4.560	24,2	108,90
0205020143 -	ULTRASSONOGRRAFIA (MORFOLÓGICO) 1º TREMESTRE DE 12 AS 13 SEMANAS	15	4.560	39,6	108,90
0205020070 -	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	10	3.040	24,2	73,568
0205020070	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	10	3.040	39,6	73,568



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

0205020046 -	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	150	45.300	24,2	1.096,26
0205020046 -	ULTRASSONOGRAFIA (PAREDE ABDOMINAL)	10	3.040	24,2	73,568
0204030188 -	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	300	91.200	45,00	4,104
0206010028 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	180	54.720	86,75	4.746,96
0206010028 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ CONTRASTE	20	6.080	101,1	614,688
0206010044 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	30	9.120	86,75	791,16
0206020023 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA ESQUERDA	10	3.040	86,75	263,75
0206020015 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	10	3.040	86,75	236,75
0206020031 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	10	3.040	136,41	414,686
0206030029 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO ESQUERDO	10	3.040	86,75	263,72
0206020023 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ ESQUERDO	10	3.040	86,75	263,75
0206030029 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	15	4.560	86,75	409,26
0206010079 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	20	6.080	97,44	592,435



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

0206010010 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	15	4.560	86,75	409,26
0206010010 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	15	4.560	101,1	461,016
0206030029 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO DIREITO	10	3.040	86,75	263,72
0206030037 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	50	15.200	138,63	2,107,63
0206030010 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	50	15.200	138,63	2,107,63
0206020040 -	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	24	7.296	136,41	995,247
0206020023 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA DIREITA	5	1.520	86,75	131,86
0206030037 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL ESQUERDO OU DIREITO	5	1.520	138,63	210,717,60
0206010060 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	5	1.520	97,44	148,108,80
0206020015 -	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÕES MEMBRO SUPERIOR	5	1.520	86,75	131,86
0206020023 -	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ DIREITO	5	1.520	86,75	131,860
TOTAL					923.108,75

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

(aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1.A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{36}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.11. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro mensal será estimado de acordo com os procedimentos efetivamente realizado durante o mês, e o valor total anual de R\$ R\$ 923.108,98 (novecentos e vinte e três mil cento e oito reais e noventa e oito centavos).

***A NOTA DE EMPENHO SERÁ EMITIDA APÓS ASSINATURA DO TERMO CREDENCIAMENTO.**

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.3. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, de 01/10/2025 até 30/09/2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1.1. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRA-TADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da contratada.

6.1.2. Caberá à contratada manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a contratante.

6.1.3. Durante a execução do contrato a contratada obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

6.1.4. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

6.1.5. Caso a contratada julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRA-TANTE.

6.1.6. Comunicar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

6.1.7. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

6.1.8. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

6.1.9. Propiciar ao contratante todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

- 6.1.10. A contratada deverá manter preposto aprovado pela contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 6.1.11. O preposto/contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
- 6.1.12. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.13. A contratada é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.1.14. A contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à contratante o direito de regresso.
- 6.1.15. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.
- 6.1.16. A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Ferraz de Vasconcelos é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.
- 6.1.18. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
- 6.1.19. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 6.1.20. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 6.1.21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- 6.1.22. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 6.1.23. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

6.1.24. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.24.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista em XXXXXX, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

6.1.24.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

6.1.25. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.26. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.27. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.28. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.29. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.30. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

6.1.31. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

6.1.32. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.1.33. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

- 6.1.34. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- 6.1.35. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 6.1.36. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 6.1.37. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
- 6.1.38. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 6.1.39. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 6.1.40. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
- 6.1.41. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 6.1.42. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- 6.1.43. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 6.1.44. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.
- 6.1.45. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.46. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.47. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.1.48. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

6.2.8. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.2.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

6.2.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

6.2.11. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.2.12. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

6.2.13. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

6.2.14. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

6.2.15. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;

6.2.16. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

6.2.17. Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

6.2.18. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

6.2.19. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade Paulista de imagem, no endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 150 – Vila Correa – Ferraz de Vasconcelos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

- IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.
- V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.
- VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
- VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.
- IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.
- X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- XI. Não aceitar submeter-se ao controle de auditoria, no âmbito do SUS.
- XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.
- 8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 8.3.2. Os danos resultantes da infração;
- 8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo. Além das penalidades citadas na legislação local, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na *Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SGTAP/ SUS*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A CREDENCIANTE designa como servidora responsável pela fiscalização do termo de credenciamento conforme abaixo descrito:

Fiscal:

Nome: Aline Maciel Cubero dos Santos
Cargo: Coordenadora da Regulação de Vagas
CPF: 226.517.878-09

11.1.3. O responsável acima citado, dentre outras, terão as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A CREDENCIANTE designa como servidora responsável pela gestão do termo de credenciamento conforme abaixo descrito:

Gestor:

Nome: Giuliane Moreira Neves Castela
Cargo: Diretora do Departamento
CPF: 169.061.168-51

11.2.3. O responsável acima citado, dentre outras, terão as seguintes atribuições

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Saúde

15. CLÁUDULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

15.1. Manutenção e Funcionamento dos Serviços da Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade

15.2. Dotação Orçamentária: 03433.09.01.3.3.90.39.00

15.3. Fonte de Recurso: 05

15.4. Código de Aplicação: 8000023

Ferraz de Vasconcelos, 07 de novembro de 2025.

Dr. Clécio Francisco Gonçalves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

AZEVEDO MENDES EXAMES POR IMAGEM EIRELLI
Gustavo Henrique de Azevedo Mendes
CREDENCIADO

SECRETARIA DE SEGURANÇA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM – PRM Esp.
JSM-015ª Ferraz de Vasconcelos/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA/2025****(EXAR-2025)**

ATENÇÃO, VOCÊ QUE PRESTOU O SERVIÇO MILITAR E QUE TENHA SIDO LICENCIADO OU TRANSFERIDO PARA A RESERVA A PARTIR DE 01/12/2020 ATÉ 30/11/2025, APRESENTE-SE NA JUNTA MILITAR OU OM MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA

RESERVISTAS DE 1ª E 2ª CATEGORIA - ASPIRANTES A OFICIAIS R/2 - OFICIAIS E PRAÇAS TRANSFERIDOS PARA RESERVA REMUNERADA - OFICIAIS DEMITIDOS SEM PERDA DA PATENTE.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO - DE 09/12/2025 À 16/12/2025. (SEMANA DO RESERVISTA)

TAMBÉM, PODERÃO FAZER SUA APRESENTAÇÃO (AS 4 PRIMEIRAS) VIA PORTAL (exarnet.eb.mil.br) ATÉ 31/01/26, SE NÃO ESTIVER EM ATRASO.

(5ª E ÚLTIMA APRESENTAÇÃO DEVE SER PRESENCIAL)

(Junta Militar-015ª -Rua Getúlio Vargas 202-cenro Ferraz de Vasconcelos)

CLOVIS SILVA CAETANO-SEC

RESPONSÁVEL PELA JSM-=015ª

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

COMUNICADO IMPORTANTE – EXUMAÇÕES

Prezado Munícipe, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, vem por meio deste comunicar que a partir do dia 14 de dezembro (14/12/2025) no Cemitério Cambiri, iniciarão as exumações das quadras e sepulturas abaixo relacionadas.

Quadra: 82

- S: 01 Conceição Aparecida Costa Cunha
- S: 02 Orlando Leal dos Santos
- S: 03 Carlos Cesar Reis Souza
- S: 04 Jose Maria da Silva
- S: 05 Rita Alves da Silva
- S: 06 Cicero Rodrigues Alves
- S: 07 Sebastião Generoso dos Santos Filho
- S: 08 Antonio Garcia Carabaca
- S: 09 Maria das Neves Opariuk
- S: 10 Julieta Maria dos Santos
- S: 11 Danilo Borges Brito
- S: 12 Cicero Antonio da Silva
- S: 13 Carmelita Rosa da Silva
- S: 14 João Luciano Vaz
- S: 15 Bruno de Souza Salmeron
- S: 16 Maria Aparecida da Silva Melo
- S: 17 Robson Alves Santos
- S: 18 Carlos Alberto de Oliveira
- S: 19 Josue Arcelino dos Santos
- S: 20 Leonardo Ramos de Jesus
- S: 21 Gilvan Jose da Silva
- S: 23 Bruno Barreto da Silva
- S: 25 Jose Wilson Ferreira de Araujo
- S: 26 Edmilson Gomes de Almeida
- S: 27 Jose Carlos dos Santos
- S: 28 Mauro de Souza Dantas
- S: 29 Adelina Rosa de Almeida





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- S: 30 Jose Carlos da Silva Filho
- S: 31 Ana Carolina Alencar G. Pereira
- S: 32 Sebastião Ferreira da Costa
- S: 33 Francisco Maximino Filho
- S: 34 Edson Francisco Almeida
- S: 35 Maria Giselia dos Santos Bruno
- S: 36 Nelci Vieira Lima dos Santos
- S: 37 Jacir Antunes de Oliveira
- S: 38 Creodite Mendes de Sousa
- S: 39 Antonio Carlos Martins do Rio
- S: 40 Adelfo Jose dos Santos
- S: 41 Maria Augusta Alves dos Santos
- S: 42 Antonio Alves de Souza
- S: 43 Jose Carvalho
- S: 44 Evelin Thaina dos Santos Gomeiro
- S: 45 Mercedes da Silva Camargo
- S: 46 Narciso Carlos de Faria
- S: 47 Necanor Fernandes da Costa
- S: 48 Edson Jose da Silva
- S: 49 Expedito Ferreira dos Santos
- S: 50 Maria Regina dos Santos

Caso o nome de seu familiar, esteja presente na listagem acima, **orientamos que caso tenha interesse em realizar a transferência de restos mortais, compareça até a Secretaria de Serviços Urbanos para informar a indicação para onde desejar realizar a transferência dos restos mortais de seu familiar, com os seguintes documentos: RG/CPF, comprovante de endereço, certidão de óbito, receita de cemitério, carta de translado, título de posse. Para mais informações, entre em contato através do telefone: 11 97313-0685**

Esclarecemos que **tal medida deve ser adotada até o dia 12/12/2025**, e caso não seja aberto o processo administrativo supracitado, os restos mortais serão transferidos para o Ossário Geral, visto





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

que as exumações aqui tratadas já ultrapassaram o prazo legal previsto no Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980.

Atenciosamente,

AGÍLIO NICOLAS RIBEIRO DAVID
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



ATOS DO LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos**- Estado de São Paulo -*

AUTÓGRAFO Nº 3116/2025

PROJETO DE LEI Nº 0089/2025

PROCESSO Nº 1298/2025

Autora do Projeto de Lei: Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação - CMH, na forma do Art. 154, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.”

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º Fica criado o "Conselho Municipal de Habitação - CMH", em conformidade com o art. 154 da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação - CMH é órgão colegiado, de natureza permanente e de caráter deliberativo em sua organização, consultivo e fiscalizador das atividades desenvolvidas no âmbito da política municipal de habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas.

Art. 3º O "Conselho Municipal de Habitação - CMH" observará, na sua atuação, os seguintes princípios:

I - implementação das políticas habitacionais, priorizando a atuação junto à população de menor renda;

II - articulação e apoio aos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

III - autogestão como prática de processo construtivo, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de emprego e renda e acesso a direitos básicos de cidadania para a população;

IV - descentralização de poderes de decisões;

V - uso de formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à autogestão, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP

Tel.: (0xx11) 4674-1818



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

VI - implementação integrada de projetos habitacionais com os demais investimentos em infraestrutura urbana e serviços urbanos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação - CMH:

I - propor as diretrizes fundamentais para a política municipal na área habitacional, dentro dos objetivos e princípios delineados, sob todas as formas possíveis, contando com a cooperação de entidades estaduais e federais que atuem no setor;

II - colaborar nos estudos e na elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento habitacional, mediante recomendações referentes à atividade no Município;

III - manter intercâmbio com os órgãos oficiais e entidades não-governamentais voltadas para o desenvolvimento habitacional das localidades da região, do Estado e da União;

IV - fomentar o surgimento de cooperativas habitacionais, entre outras formas associativas, na conformidade da legislação própria, com o propósito de promover a construção habitacional por autogestões;

V - manifestar-se quanto a prestação de assistência, responsabilidade e supervisão técnica para a construção de imóveis por parte de indivíduos ou associações populares;

VI - apoiar o desenvolvimento de pesquisas de tecnologias alternativas e de padronização de componentes, visando a garantir a qualidade e o barateamento da construção;

VII - convocar a Conferência Municipal de Habitação;

VIII - fomentar a execução de programas de:

- a) reurbanização de favelas;
- b) recuperação de áreas e edificações degradadas;
- c) loteamentos populares;
- d) conjuntos habitacionais;
- e) apoio à autoconstrução;
- f) regularização fundiária.

IX - manifestar-se quanto a política de uso e ocupação do solo urbano no Município;

X - manifestar-se quanto a implantação de conjuntos habitacionais verticais ou horizontais por parte da iniciativa privada, observadas as normas incidentes;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

XI - manifestar-se sobre:

a) todos os programas e projetos habitacionais de interesse social; e,

b) a aprovação de projetos de parcelamento do solo, sob todas as formas, inclusive quando se destinarem a programas ou projetos habitacionais desenvolvidos pela iniciativa privada ou por particulares;

XII - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando ao desenvolvimento habitacional no Município, até mesmo quanto a previsibilidade de recursos públicos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e de orçamentos anuais;

XIII - propor, opinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento de planos, programas e projetos desenvolvidos com recursos oriundos do "Fundo Municipal de Habitação - FMH", notadamente no que pertine aos retornos e resultados sociais obtidos através de programas e projetos por ele custeados;

XIV - opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do "Fundo Municipal de Habitação -FMH";

XV - elaborar o seu Regimento Interno; e,

XVI - deliberar acerca dos demais assuntos que lhe forem atribuídos pela legislação própria.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação – CMH será composto por 12 (doze) integrantes, a saber:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da área habitacional.

II- 06 (seis) representantes de Organizações não governamentais, com sede no Município ou com núcleo estabelecido no município.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com afinidades e poder de decisão sobre a matéria.

§ 2º A sociedade civil organizada participará da composição do "Conselho Municipal de Habitação - CMH" através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, a serem eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim pelo Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 3º Cada entidade representada terá outra entidade suplente, observada a ordem classificatória.

§ 4º A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º Na impossibilidade da realização de eleição do representante do respectivo segmento, o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar à Presidência da entidade que designe o seu integrante, o mesmo ocorrendo em caso de entidade suplente. Os respectivos representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 6º Os integrantes do Conselho terão mandato de dois (02) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço relevante ao Município.

Parágrafo único. As despesas com deslocamentos, alimentação, material de apoio e o que mais se referir ao exercício das atividades de integrante do Conselho poderão ser custeados com recursos orçamentários da Municipalidade, na forma da legislação vigente.

Art. 8º O Presidente do Conselho será eleito entre os membros da sociedade civil na primeira reunião ordinária, que deverá ser realizada logo após a respectiva posse.

Parágrafo único. Será designado um servidor para secretariar os trabalhos do "Conselho Municipal de Habitação - CMH".

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O "Conselho Municipal de Habitação - CMH" terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes; e,

IV - a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 10 Todas as sessões do "Conselho Municipal de Habitação - CMH" serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. As decisões do "Conselho Municipal de Habitação - CMH", assim como os temas tratados em Plenário pelo referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 As deliberações do "Conselho Municipal de Habitação - CMH" serão materializadas através de Resoluções.

§ 1º A homologação será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação.

§ 2º Caso o Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação no prazo estabelecido no § 1º, elas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na primeira reunião subsequente, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12 O "Conselho Municipal de Habitação - CMH" elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Em respeito aos cargos dos conselheiros devidamente eleitos, a composição de que trata o artigo 5º, somente será observada no próximo exercício, ou seja, após o término do mandato dos atuais conselheiros, sendo facultada, mediante deliberação em assembleia extraordinária, a complementação da composição neste ínterim.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão regularmente suplementadas, se necessário.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 2.283 de 1º de setembro de 1998 e nº 2.590 de 2 de março de 2005.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 02 de dezembro de 2025.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 79, às fls. 067 a 071, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 3117/2025
PROJETO DE LEI N° 0099/2025
PROCESSO N° 1397/2025

Autora do Projeto de Lei: Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, e dá outras providências”.

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde da Família – ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º O montante do repasse previsto no Art. 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo Único. O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família – ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (11) 4474-1010



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 3º O Incentivo Financeiro Adicional – IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 4º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA que não seja a estipulada no Art. 1º desta Lei.

§ 5º O Incentivo Financeiro Adicional – IFA será pago, preferencialmente, de forma integral, no mês subsequente ao repasse realizado pelo Ministério concedente, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município.

§ 6º As metas para o repasse do Incentivo financeiro adicional – IFA, de que trata o parágrafo anterior, serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá, inclusive, as condições e as formas de execução das mesmas.

Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 02 de dezembro de 2025.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 79, às fls. 072 e 073, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO

Nº 3118/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019/2025

PROCESSO

Nº 1593/2025

Autora do Projeto de Lei Complementar: Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos

“Cria o Programa Habitacional de Interesse Social 'Morar Bem II' no Município de Ferraz de Vasconcelos, estabelece normas e padrões urbanísticos especiais e flexibilizados para sua implantação, e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Habitacional de Interesse Social “Morar Bem II”, que tem por objetivo a provisão de moradia digna para famílias de baixa renda no Município de Ferraz de Vasconcelos, mediante a retomada e conclusão do loteamento de unidades habitacionais no formato casa (horizontal), em andamento via convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

Art. 2º Para a implantação do Programa “Morar Bem II” na área objeto da matrícula de nº 84.092, devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poá/SP, fica autorizada a adoção de Padrões Urbanísticos Especiais e Flexibilizados, em conformidade com a exceção prevista no Art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979 para a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO II DOS PADRÕES URBANÍSTICOS ESPECIAIS

Art. 3º Em caráter excepcional e exclusivo para os lotes do empreendimento do Programa “Morar Bem II”, os padrões urbanísticos mínimos estabelecidos na legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, ficam flexibilizados, aplicando-se os seguintes parâmetros:

- I - Área mínima de lote: 25m² (vinte e cinco metros quadrados);
- II - Frente mínima de lote: 4,00m (quatro metros).



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Parágrafo Único. A aplicação dos padrões flexibilizados está condicionada à aprovação prévia do projeto pelo órgão municipal competente e à comprovação da destinação do empreendimento para Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Visando implantação do Programa Habitacional de Interesse Social "Morar Bem II", fica o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, autorizado a promover a doação da área de 33.442,39 m² devidamente registrada sob a matrícula nº 84.092, Cadastro Municipal nº 22.0024.0035-000, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poá/SP, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), nos termos do Art. 76, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O imóvel referido no caput está avaliado em R\$ 8.499.717,84 (oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com laudo técnico efetuado pela Comissão Especial de Avaliação de Locação, Desapropriação e Doação.

§ 2º A doação de que trata o caput será realizada com encargo, devendo o imóvel ser destinado, exclusivamente, à edificação e comercialização das unidades habitacionais aos beneficiários previamente selecionados no âmbito do Programa, sob pena de reversão ao patrimônio municipal no caso de descumprimento do encargo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 02 de dezembro de 2025.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 79, às fls. 074 e 075, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

- Estado de São Paulo -

Ato da Mesa nº 055, de 19/11/2025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Ato da Mesa nº 056, de 19/11/2025

"Designa Vereador para participar de reunião que especifica".

(David Francisco dos Santos Junior – Secretária de Habitação do Estado de São Paulo – dia 25/11/2025 – às 10h)

Portaria nº 6857, de 25/11/2025

"Aprova escala de férias dos servidores da Edilidade, e dá outras providências".

(Exercício de 2026)

Portaria nº 6858, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Alison Henrique dos Santos – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 20/01/2026)

Portaria nº 6859, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Carla Ribeiro de Santana – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6860, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Edson Alves Pereira – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6861, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Edson Gomes Calisto – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6862, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Hugo Roque – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 02/01/2026)

Portaria nº 6863, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Jailson Vicente Campos – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6864, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Matheus Davi Ferreira Silva – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6865, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Rafael Alves Nicolau – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6866, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Ronaldo Dias da Silva – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 19/01/2026)

Portaria nº 6867, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Wilson de Paula Almeida – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 20/01/2026)

Portaria nº 6868, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Rodrigo Laureti – Assistente Técnico Legislativo – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6869, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Elisabete de Andrade Santos Silva - Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6870, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Fabiana Rosa Santana – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6871, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Ivoneide Mendes Chacim – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6872, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Mayara Padilha Lima – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6873, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Pamela Cristina Galdino Di Iori – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 12/01/2026)

Portaria nº 6874, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Wanessa Allen Silva – Assessor Parlamentar – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6875, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Sueley Santato Dainezi – Chefe de Secretaria – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6876, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Jorge Roberto de Oliveira – Chefe de Gabinete – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6877, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Eden Barbosa Pontes da Silva – Controlador Interno – 15 dias em gozo a partir de 12/01/2026)

Portaria nº 6878, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(Francisco de Assis Silva – Motorista do Legislativo – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Portaria nº 6879, de 1º/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em pecúnia e gozo".

(José Antonio Quirino de Lima – Motorista do Legislativo – 15 dias em gozo a partir de 05/01/2026)

Ferraz de Vasconcelos, 1º de dezembro de 2025.
Secretaria Administrativa

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM))

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e
regulamentado pelo Decreto nº 5.894
de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2025

UFM R\$ 139,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou
sugestão sobre a conduta da Guarda Civil
Municipal (GCM) entre em contato com a
Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513,
1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos

📍 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br